



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO PAULISTA

Estado de São Paulo
CNPJ: 45.726.445/0001-91

GOVERNO DA CIDADE
UNIÃO
Paulista 2009-2016
Fazendo a união dar certo!

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.104, DE 03 DE SETEMBRO DE 2013.

“INSTITUI O BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA ESPECIAL NO FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UNIÃO PAULISTA/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARLI PADOVEZI TEIXEIRA, Prefeita Municipal do município de União Paulista, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona e publica a seguinte lei:

TÍTULO ÚNICO

Do Benefício de Aposentadoria Especial

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares e dos Objetivos

Art. 1º. Fica instituído, nos termos desta Lei, o Benefício de Aposentadoria Especial, no Regime Próprio de Previdência Social do Município de União Paulista – RPPS, de que trata o art. 40, § 4º, inciso III, da Constituição Federal.

Art. 2º. O Regime Próprio de Previdência Social visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários e compreende um conjunto de benefícios que atendam às seguintes finalidades:

I – garantir meios de subsistência nos eventos de invalidez, doença, acidente em serviço, idade avançada, reclusão e morte; e

II – proteção à maternidade e à família.

Fones: (17) 3278-1213 / 3278-1210



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO PAULISTA

Estado de São Paulo
CNPJ: 45.726.445/0001-91

GOVERNO DA CIDADE
UNIÃO
Paulista 2009-2016
Fazendo a união dar certo!

CAPÍTULO II

Dos Beneficiários

Art. 3º. São beneficiários do Fundo de Previdência Municipal de União Paulista, as pessoas físicas classificadas como segurados e dependentes, nos termos das Seções I e II deste Capítulo.

Seção I

Da Aposentadoria Especial

Art. 4º. O benefício de Aposentadoria Especial será devido ao servidor público que tenha trabalhado em condições prejudiciais a saúde ou a integridade física.

Parágrafo Único. Para ter direito a Aposentadoria Especial o trabalhador deverá comprovar, além do tempo de trabalho, efetiva exposição aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais, pelo período exigido para a concessão do benefício, ou seja, 15, 20 ou 25 anos.

Art. 5º. A Aposentadoria Especial será devida apenas ao servidor público efetivo e a exposição aos agentes nocivos deverá ter ocorrido de modo habitual e permanente, não ocasional nem intermitente.

Art. 6º. Para ter direito a Aposentadoria Especial, é necessário também o cumprimento da carência, que corresponde ao número mínimo de contribuições mensais indispensáveis para que o segurado faça jus ao benefício.

Parágrafo Único. Os inscritos a partir de 25 de julho de 1991 devem ter, pelo menos, 180 contribuições mensais.

Fones: (17) 3278-1213 / 3278-1210



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO PAULISTA

Estado de São Paulo
CNPJ: 45.726.445/0001-91



Seção III

Tempo a converter de Servidor em atividades sucessivas

Art. 8º. O servidor que tiver exercido sucessivamente duas ou mais atividades em condições prejudiciais à saúde ou a integridade física sem completar em qualquer delas o prazo mínimo para Aposentadoria Especial, poderá somar os referidos períodos seguindo a seguinte tabela de conversão, considerada a atividade preponderante:

Tempo a Converter	Multiplicadores		
	<i>Para 15</i>	<i>Para 20</i>	<i>Para 25</i>
<i>De 15 anos</i>	-	<i>1,33</i>	<i>1,67</i>
<i>De 20 anos</i>	<i>0,75</i>	-	<i>1,25</i>
<i>De 25 anos</i>	<i>0,60</i>	<i>0,80</i>	-

Seção IV

Tempo a converter de Servidor em uma única atividade

Art. 9º. A conversão de Tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum dar-se-á de acordo com a seguinte tabela:

Tempo a converter	Multiplicadores	
	<i>Mulher (Para 30)</i>	<i>Homem (Para 35)</i>

Fones: (17) 3278-1213 / 3278-1210



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO PAULISTA

Estado de São Paulo
CNPJ: 45.726.445/0001-91

GOVERNO DA CIDADE
UNIÃO
Paulista 2009-2016
Fazendo a união dar certo!

<i>De 15 anos</i>	<i>2,00</i>	<i>2,33</i>
<i>De 20 anos</i>	<i>1,50</i>	<i>1,75</i>
<i>De 25 anos</i>	<i>1,20</i>	<i>1,40</i>

Seção V

Das Disposições Finais e Gerais sobre o Benefício de Aposentadoria Especial

Art. 10. O servidor público municipal que já completou o tempo de 25 anos em atividade especial, poderá requerer na Administração Pública a aposentadoria especial.

§ 1º. A caracterização e a comprovação do tempo de atividade sob condições especiais deverá ser realizada através de documentos úteis, quais sejam, holerites com pagamento de insalubridade e certidão de tempo de contribuição emitida pelo Ente, contendo a informação de que os serviços foram realmente prestados em condições insalubres.

§ 2º. A Aposentadoria Especial requerida e concedida a partir de 29 de março de 1995 será cancelada pelo Fundo de Previdência Municipal caso o servidor beneficiário permaneça ou retorne à atividade que ensejou a concessão desse benefício na mesma ou em outra entidade.

Art. 11. A Aposentadoria Especial é irreversível e irrenunciável, sendo que após o servidor receber o primeiro pagamento do benefício, o mesmo não poderá desistir do benefício.

Art. 12. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do Fundo de Previdência Municipal de União Paulista consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessária.

Fones: (17) 3278-1213 / 3278-1210



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO PAULISTA

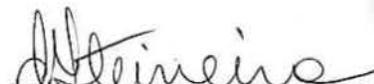
Estado de São Paulo

CNPJ: 45.726.445/0001-91

GOVERNO DA CIDADE
UNIÃO
Paulista 2009-2016
Fazendo a união dar certo!

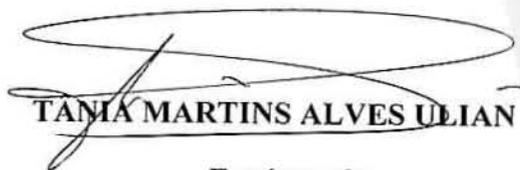
Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ao que ficarão revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de União Paulista, 03 de setembro de 2013.


MARLI PADOVEZI TEIXEIRA

Prefeita Municipal

Certifico que esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, em data supra e em lugar de costume.


TANIA MARTINS ALVES ULIAN

Escrituraria

Fones: (17) 3278-1213 / 3278-1210

Rua 21 de Março, 881 - Centro - CEP 15250-000 - União Paulista - SP
site: www.uniaopaulista.sp.gov.br - e-mail: prefeita@uniaopaulista.sp.gov.br